



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL

FAZENDA CHAPADÃO DOS SONHOS
EMPREGADOR: [REDACTED]
PERÍODO DA AÇÃO
16/06/2015 A 16/09/2015



LOCAL: ZONA RURAL DE CAMPOS DE JULIO/MT
ATIVIDADE PRINCIPAL: CULTIVO DE SOJA
ATIVIDADE FISCALIZADA: CULTIVO DE SOJA

EQUIPE
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA.....	5
F. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIA ADOTADAS.....	5
G. CONCLUSÃO.....	9

ANEXOS

1. Cópias das notificações emitidas durante a auditoria fiscal
2. Cópias dos autos de infração lavrados
3. Cópias das denúncias que motivaram a operação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 16/06/2015 a 04/08/2015
- 2) Empregador: [REDACTED] – Fazenda Chapadão dos Sonhos
- 3) CEI: 51.212.54376-86
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0115-600
- 6) Localização: Fazenda Chapadão dos Sonhos, zona rural do município de Campos de Julio/MT. O acesso à propriedade se dá pela Linha do Cabaçu, próximo ao km 30.
- 7) Endereço para Correspondência: Av. [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trata-se de auditoria fiscal do trabalho deflagrada em razão do ofício nº 477.2015, por meio do qual a Procuradoria do Trabalho no município de Cáceres/MT solicita à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no MT a realização de ação fiscal perante o empregador supraqualificado, investigado nos autos do Inquérito Civil n. 7.2015.23.005/5, instaurado por força de denúncia anônima recebida por aquela Procuradoria.

Referida denúncia noticia a ocorrência de ilícitos trabalhistas, entre os quais: falta de fornecimento de equipamento de proteção individual; admissão de empregado sem formalização de seu registro; inadequação do refeitório; ameaças e xingamentos por parte do proprietário da Fazenda etc.

Considerando a natureza dos ilícitos noticiados pela denúncia, a auditoria fiscal foi desenvolvida no âmbito do projeto de Combate ao Trabalho Escravo da SRTE/MT, sendo a equipe responsável composta por dois Auditores Fiscais do Trabalho do referido projeto, um motorista do Ministério do Trabalho e Emprego, e dois investigadores da Gerência de Operações Especiais – GOE – da Polícia Civil do Mato Grosso.

A operação teve início no dia 16/06/2015, data em que a equipe auditou o local e notificou o empregador para apresentar documentação sujeita à inspeção do trabalho. Os desdobramentos da ação são doravante especificados.

Empregados alcançados: 11

Empregados no estabelecimento: 11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de autos de infração lavrados: 04
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores: 00
Termos de interdição: 00
Número de CTPS emitidas: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	207192201	1311816	Armazenar embalagens de agrotóxicos em desacordo com a legislação vigente;	Item 31.8.18 da NR 31 do MTE
2	207192251	1330071	Deixar de identificar e sinalizar espaços confinados;	Item 33.3.2, "a" da NR 31 do MTE.
3	207192448	1313746	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais;	Item 31.23.5.1, "b" da NR 31 do MTE
4*	207215731*	1311735*	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos;*	Item 31.8.15 da NR 31 do MTE*

* auto lavrado com a ementa 131662-1, decorrente de erro material. O histórico da autuação narra corretamente a situação encontrada, a saber, reutilização de embalagens de agrotóxicos. O auto deverá sofrer recapitulação pelo Núcleo de Multas e Recursos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está localizada na zona rural do município de Campos de Júlio/MT. O acesso se dá através de estrada vicinal conhecida como Linha do Cabaçu, próximo ao km 30.

E. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural onde se desenvolve principalmente atividade de cultivo de soja e milho (CNAE 0115-6/00). No momento da fiscalização, os esforços do empreendimento estavam voltados para a colheita do milho, em período conhecido como “safrinha”, a qual se intercala com as safras de soja, estas sim que representam o núcleo da atividade empresarial do empregador.

F. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Através de auditoria fiscal iniciada no local na data de 16/06/2015, não foi possível apurar a ocorrência das principais ilegalidades narradas na denúncia que motivou a presente ação, embora outros ilícitos tenham sido revelados.

Todos os empregados que foram encontrados no local se encontravam devidamente inscritos em registro de empregados, e estavam com suas CTPS devidamente anotadas. Os vínculos haviam sido regularmente informados ao CAGED e também constavam na última RAIS entregue pelo empregador. Assim, a notícia de que havia empregados prestando serviços na propriedade sem a devida formalização do vínculo empregaticio não se confirmou.

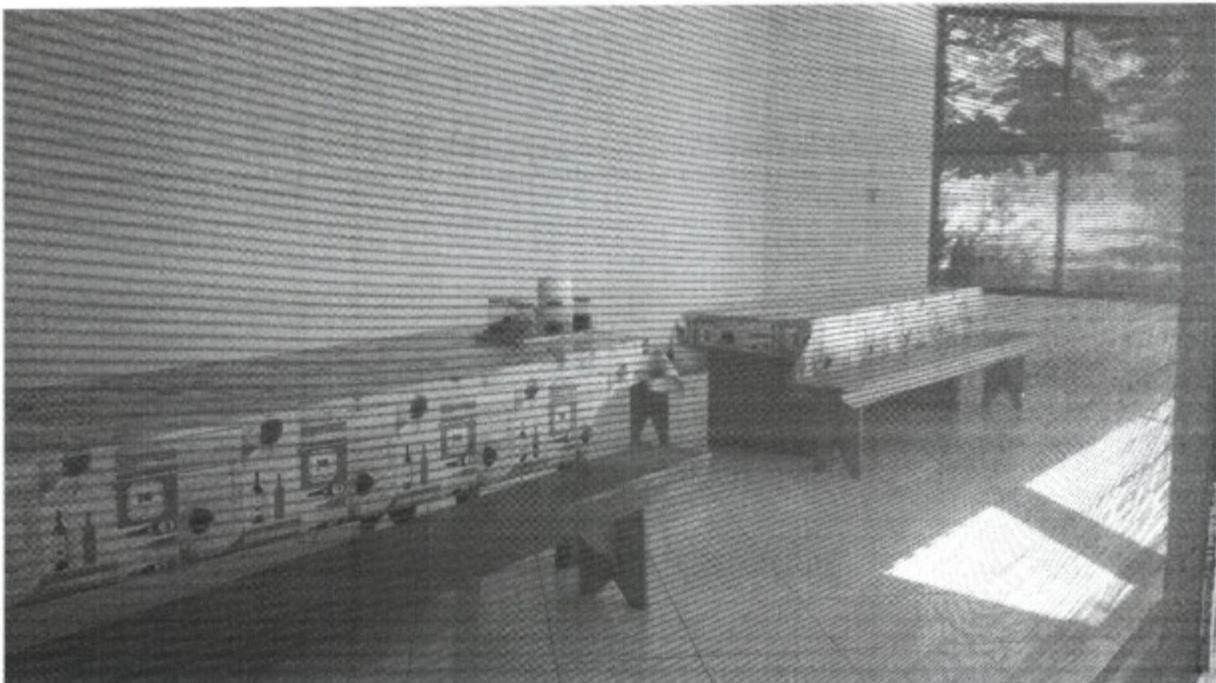
De igual modo, os trabalhadores encontrados faziam uso de equipamentos de proteção individual. Também foram apresentados os comprovantes de entrega desses equipamentos aos empregados.

Não foi encontrado nenhum trabalhador acidentado ou enfermo prestando serviços, ao revés do sugerido pela denúncia ofertada.

O refeitório apresentado também se mostrou adequado ao contingente de empregados que trabalhavam naquele momento. Quanto a isso, é sabido que, durante a colheita da soja, por exemplo, o número de empregados, principalmente safristas, é maior do que aquele observado durante a safra do milho. Isso em consideração, é possível que a realidade observada durante a presente ação fiscal fosse diferente durante períodos pretéritos. De qualquer forma, o refeitório, de um modo geral, apresentava condições de abrigar número superior ao de empregados que estavam ativos, com forme registro fotográfico a seguir, havendo ainda a possibilidade de instituição de horários distintos para a tomada de refeições pelos obreiros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**



Por fim, as entrevistas desenvolvidas com os obreiros não revelaram que o tratamento mantido entre eles e o empregador se desse com base em ameaças e xingamentos.

Entretanto, embora as irregularidades denunciadas não tenham restado confirmadas, outros ilícitos trabalhistas se fizeram presentes, motivando a lavratura



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

dos autos de infração acima relacionados. Acompanham esse relatório cópias de todos os autos de infração lavrados, em cujos históricos estão objetivamente narradas as situações que lhes deram causa.

Em síntese, constatou-se que o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para a guarda dos pertences pessoais dos obreiros; que o empregador deixou de identificar e sinalizar ambientes classificados como espaços confinados, como silos, moegas e poços de elevador; que o empregador deixou de armazenar embalagens de agrotóxicos em conformidade com a normatização vigente; e que o empregador procedeu à reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, ao invés de lhes dar a destinação prevista em lei.

As imagens abaixo apresentadas ilustram tais ocorrências:



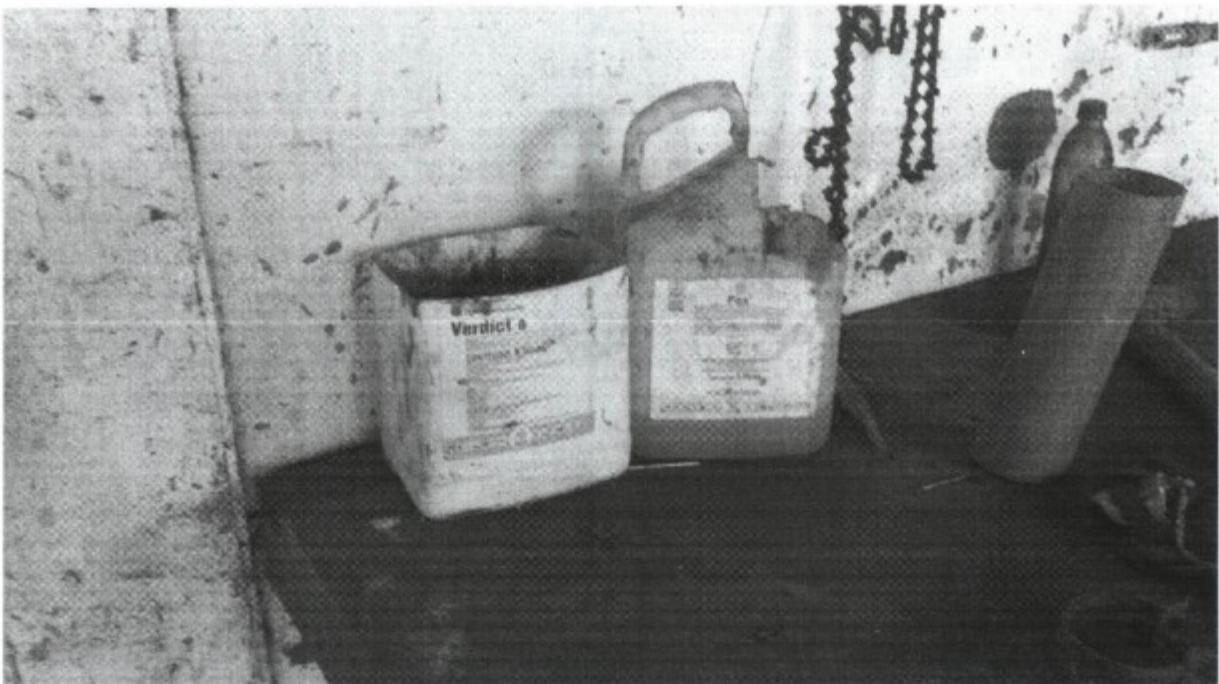


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



G. CONCLUSÃO

As condições de vida e trabalho encontradas no momento da auditoria fiscal não caracterizavam redução de empregados à condição análoga à de escravidão. Em linhas gerais, os trabalhadores não estavam submetidos a condições degradantes que negasse sua dignidade como ser humano, quer no tocante ao trabalho em si, quer no que toca às áreas de vivência em que se alojavam; também não estavam submetidos a jornadas exaustivas capazes de provocar o esgotamento de suas capacidades física ou mental; não havia exigência de trabalhos forçados; e não havia restrição da locomoção dos obreiros, não havendo retenção de documentos, vigilância ostensiva, dívidas contraídas perante o empregador, isolamento geográfico ou cerceamento do uso de meios de transporte.

Assim, as irregularidades trazidas pela denúncia não se confirmaram. Não obstante, revelaram-se para a auditoria fiscal outros ilícitos trabalhistas, que motivaram a lavratura dos autos de infração correspondentes – cópias seguem anexas a esse relatório - e a correspondente notificação para que fossem regularizados.

É o relatório.

[REDAÇÃO MECANICA]

[REDAÇÃO MECANICA]